



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE TABLETS COM CONECTIVIDADE A INTERNET MÓVEL 4G QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A. PUBLICIDADE POR

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 050/2021  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.º 018/2021

AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** - CNPJ N.º 02.558.157/0001-62, e Insc. Estadual 108.383.949.112, com sede a Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, N.º 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04571-000, Fone: (11) 3430-5055, representada legalmente por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 27.638.106 SSP/SP, e do CPF n.º 267.221.148-56, residente e domiciliado na cidade de Monções/SP, a Avenida Engenheiro Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936; e por **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, união estável, engenheiro, portador do RG n.º 13.885.009-4 SSP/SP, e do CPF n.º 031.743.458-63, residente e domiciliado na cidade de Santos/SP, a Avenida Washington Luiz, 223, 6.º andar, CEP 11050-201, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **PREGÃO n.º 018/2021**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) incluído securitização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos, com conectividade a Internet Móvel 4G, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência), bem como na proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. CONSUMO MÉDIO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Locação de equipamento - Tablet	Unidade	28	R\$ 67,99	R\$ 22.844,64	SAMSUNG, MODELO GALAXY TAB A -G (SM - T295)
2	Pacote de dados 120 Mb	Unidade	28	R\$ 9,90	R\$ 3.326,40	VIVO
TOTAL GERAL				R\$	26.171,04	

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 - CEP: 17430-800

Alvinlândia/SP - email: gmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



*Handwritten signatures and initials*





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr<sup>a</sup>. **KELLY MARIA DA SILVA PIRES**, brasileira, casada, Diretora, portador do RG nº. 32.719.111-9 e CPF/MF nº 292.080.498-76, Telefone: (14) 3473-1077, e-mail [secretariaeducacao@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:secretariaeducacao@alvinlandia.sp.gov.br) nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência do contrato findar-se-á na data de expiração do prazo de garantia, de 12 (doze) meses, a contar da outorga do instrumento, ou seja de **30/08/2021** até **30/08/2022**.

2.1.1 - A suspensão da vigência contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos. 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

2.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO**

3.1 - O prazo máximo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - A entrega do objeto deverá ser de forma total e entregue na Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

3.2.1 - Os responsáveis pelo recebimento do objeto serão os servidores designados por portaria, juntamente com o Gestor do Contrato.

3.3 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

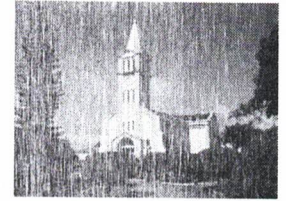
3.3.1 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

3.3.2 - Definitivamente, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com posterior aceitação.

  
Praça Dr. Daniel Guarido, 294 -- Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1282 -- CEP: 17430-000  
Alvinlândia/SP -- email: [pnalvin@terra.com.br](mailto:pnalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)







3.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, conforme item 4 do Termo de Referência.

3.5 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem, tão logo sanada a situação.

3.6 - O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo Responsável.

3.6.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato.

3.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

3.7.1 - Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

3.7.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho.

3.7.3 - Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

3.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:

3.8.1 - Após verificação física que constate a integridade do produto.

3.8.2 - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

3.8.3 - Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

3.9 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou servidor designado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

4.1. A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do Item 01, Tablet, prestar garantia, contra defeitos de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

4.2 - No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia deverá ser preservada, conforme subitem 3.1 e 3.1.1.

4.3 - Os serviços de garantia dos produtos deverão ser prestados pela empresa contratada, pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos.



*K* *A* *E*





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simplicia do Centro Oeste"*



4.4 - Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico ou serviço web para abertura de ocorrências.

4.4.1- Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento (Tablet).

4.5 - A assistência técnica e o suporte técnico da contratada deverão solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo Responsável, entre 8h e 18h, em dias úteis, em até 03 (três) dias úteis, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior, com a devida autorização do contratante.

4.6 - Durante o período de garantia, o contratado se comprometerá a substituir em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Prefeitura, os equipamentos que apresentarem no período de 60 (sessenta) dias, cinco ou mais ocorrências constatadas de defeitos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor mensal de R\$ 2.180,92 (Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Dois Centavos), totalizando o valor de R\$ 26.171,04 (Vinte e Seis Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos), pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Parágrafo 1º - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeita Municipal de Alvinlândia  
02 05 – Secretaria Municipal da Educação  
020504 – Divisão do Ensino Fundamental  
12 361 0150 2020 0000 -- Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ficha: 389

02 -- Prefeita Municipal de Alvinlândia  
02 05 -- Secretaria Municipal da Educação  
020507 – Manutenção do Fundeb  
12 361 0154 2051 0001 – manutenção do fundeb – Demais Despesas - Fundamental  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha: 172

Parágrafo 2º - O valor a que trata esta Cláusula serão quitados mensalmente até o último dia de cada mês, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA: (**Banco do Brasil: 001 - Agência: 3070-8 - Conta Corrente: 12.698-5**).

Parágrafo 3º - A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador deverão ser enviadas para o e-mail: [contabilidade@alvinlândia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@alvinlândia.sp.gov.br), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se a:

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP: 17430-000

Alvinlândia/SP – email: [gmalvin@terra.com.br](mailto:gmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



*K*  
*h*  
*e*



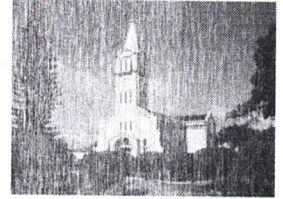


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



I - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante.

II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

III - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos. O objeto deverá ser novo, de qualidade e estar em perfeitas condições de uso. Não será aceito produto usado/remanufaturado e afins.

IV - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

V - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

VI - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

VII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste termo. VIII - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do contrato, nas condições pactuadas.

IX - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA.

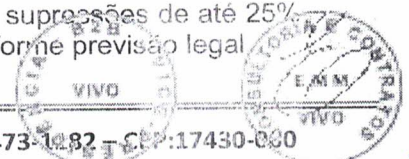
X - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

XII - Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, se for o caso, e providenciar a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes junto ao CONTRATANTE, independente de notificação.

XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 -- Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1482 - CEP: 17430-000  
Alvinlândia/SP -- email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)







*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simplicidade do Centro Oeste"*



XV - Repor imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação.

6.2. Caberá ao CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 8666/93.

II - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste termo

III - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem

7.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

7.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 -- Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1482 -- CNP: 17430-080

Alvinlândia/SP -- email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



K  
E

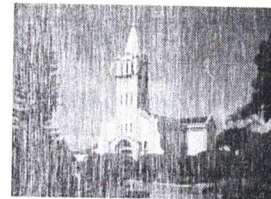


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



7.5 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

**8. CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

a) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

b) Pelo seu termo;

c) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;

d) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**9. CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato.

E, por estarem acordes, Contratante e Contratada assinam este instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Alvinlândia, 30 de Agosto de 2021.

  
ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA  
Assinado de forma digital por  
FABIO MARQUES DE SOUZA  
LEVORIN:26722114856  
LEVORIN:267221148  
Dados: 2021.09.02 09:26:43  
-03'00'  
56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIM  
TELEFONICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

RONES ALVES MACHADO  
Assinado de forma digital por  
RONES ALVES MACHADO  
PORTELA:03174345863  
PORTELA:03174345863  
Dados: 2021.09.02 19:23:03  
-03'00'

RONES ALVES MACHADO PORTELA  
TELEFONICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª   
KELLY MARIA DA SILVA PIRES  
RG: 32.719.111-9

2ª   
PATRICIA FERNANDA ANTÔNIO FERMINO  
RG N.º 42.663.421-4

Visto Jurídico:   
Maria Claudia Mendonça

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1482 – CEP: 17430-000  
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

